



GOVERNO MUNICIPAL

**BOM LUGAR**

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo: 2004001/2017

Fls.: 94

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.  
CNPJ: 01.611.400/0001-04

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº 2004001/2017

**MODALIDADE: Pregão Presencial**

**TIPO: Menor Preço por Item.**

**OBJETO: Aquisição de patrulha mecanizada para manutenção das estradas vicinais deste município.**

Senhor Pregoeiro,

Em cumprimento a Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e aprovação da minuta do seu Edital, minuta de contrato e anexos.

A Lei de Licitações em seu art. 38, parágrafo único, determina que as minutas de editais de licitação devem ser previamente analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração Municipal, com a finalidade de auferir a conformidade do futuro Edital e seus anexos, com as exigências previstas na Lei de Licitações. O objetivo da análise é verificar e constatar se a modalidade, o tipo de licitação e os itens constantes na Minuta de Edital estão em acordo com as exigências previstas no Art. 40 da Lei que rege a matéria. Senão vejamos:

"Art. 38 -....."

"Parágrafo único - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Após análise da referida Minuta de Edital, encaminhada a essa Assessoria Jurídica, foi constatada que a mesma está respaldada com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Assim sendo e em conformidade com o Art. 38 - parágrafo único da Lei 8.666/93, é que o nosso parecer é favorável.

Bom Lugar (MA), 26 de Maio de 2017.

*Erika Luana Durans*  
Erika Luana Durans  
Adv. : MA  
OAB-MA: 14.156